

## RESOLUÇÃO Nº 05 de 13 de abril de 2023

**Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Interurbano da área/lote 05.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2023; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Processo VIPROC 00177042/2023, referente ao reajuste anual da área/lote 05 do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002/2023, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/003/2023 (modalidade intercâmbio documental) no período de 16 a 25 de fevereiro de 2023, com a realização de reunião virtual no dia 22 de fevereiro de 2023, e considerando também o parecer PR/CET/003/2023, e demais partes integrantes do Processo 00177042/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, da ordem de 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos percentuais).

**Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Parágrafo único.** As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor

**FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**  
Conselheiro Diretor

**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Conselheiro Diretor

**JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA**  
Conselheiro Diretor

**MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS**  
Conselheiro Diretor

**FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ**  
Conselheiro Diretor